

## **Chamada – MCTI/CNPq/SECTICS/MS/CAPES/FAPs Nº 46/2024 – Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia – INCT**

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em parceria com o Ministério da Saúde – MS, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia – DECIT, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – SECTICS, com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, com a Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e com a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado do Espírito Santo – FAPES, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### **1 – Objeto**

Expandir e consolidar o Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT) a partir do fomento a propostas de pesquisa de alto impacto científico e visando a solução dos grandes desafios nacionais.

#### **1.1. São diretrizes do Programa INCT**

**1.1.1.** Os Institutos Nacionais caracterizam-se como estruturas de pesquisa que desenvolvem articuladamente propostas em rede, de caráter inter e transdisciplinar, e com objetivos e metas claramente definidos e mensuráveis, com foco na resolução de problemas nacionais.

**1.1.2.** Os Institutos Nacionais devem ter os seguintes objetivos e características essenciais:

a) mobilização e agregação de grupos de pesquisa de excelência, de forma articulada e cooperativa, com atuação em redes interinstitucionais, priorizando a abordagem inter e transdisciplinar dos temas enfocados;

b) execução de programas de pesquisa de alto impacto científico e/ou tecnológico, que permitam avanços científicos e tecnológicos substanciais e inovadores para o desenvolvimento nacional e/ou que respondam às demandas de políticas públicas de Estado;

c) forte e autêntica interação com o sistema produtivo, com as diferentes instâncias de Governo ou com a sociedade e empresas, por meio de mecanismos de cooperação que facilitem o desenvolvimento conjunto de conhecimento, produtos e processos;

d) visibilidade internacional por meio de ações que possibilitem a interação com grupos de excelência de outros países, visando o aumento da quantidade e qualidade na produção científica e tecnológica;

e) criação de ambiente atraente e estimulante para alunos de diversos níveis, do ensino médio à pós-graduação, promovendo a formação de jovens pesquisadores; e

f) disseminação do conhecimento gerado na sociedade, produzindo impactos econômicos e sociais positivos no País.

**1.1.3.** Os INCT serão formados a partir de uma instituição-sede, caracterizada pela excelência de sua produção científica e/ou tecnológica, alta qualificação na formação de recursos humanos e com capacidade de alavancar recursos de outras fontes, e por um conjunto de laboratórios ou grupos associados de outras instituições, articulados na forma de redes científico-tecnológicas.

**1.1.4.** O Programa INCT está regulado pela Portaria MCTI nº 8.591, de 10 de outubro de 2024.

## **1.2. Temas do Programa INCT**

**1.2.1.** As propostas de INCT submetidas a esta Chamada poderão focar em temas estratégicos prioritários indicados no item 1.2.2 abaixo ou em outros temas sugeridos pelos próprios proponentes.

**1.2.2.** Os temas estratégicos considerados prioritários para os efeitos desta Chamada são:

- a) Inteligência Artificial
- b) Transformação Digital
- c) Nanotecnologia e Tecnologias Quânticas
- d) Minerais Estratégicos
- e) Terapias Avançadas, Medicamentos, Vacinas e Dispositivos para o Complexo Econômico-Industrial da Saúde
- f) Doenças Negligenciadas e Doenças Crônicas de Alta Relevância para a Saúde no Brasil
- g) Biotecnologia e Uso Sustentável da Biodiversidade
- h) Transição para uma Matriz Energética Sustentável
- i) Mudanças Climáticas
- j) Desenvolvimento Sustentável dos Biomas Nacionais

- k) Pesquisas Oceânicas
- l) Instrumentação Científica
- m) Autonomia Tecnológica na Área Espacial
- n) Autonomia Tecnológica na Área Nuclear
- o) Autonomia Tecnológica na Defesa Nacional
- p) Segurança Alimentar e Erradicação da Fome
- q) Promoção da Igualdade e da Inclusão Social
- r) Desafios para a Consolidação e Ampliação da Democracia
- s) Transformações da Ordem Mundial
- t) Genômica, Medicina de Precisão e Doenças de Alta Prevalência no Século XXI

### **1.3. Parcerias**

**1.3.1.** As Fundações de Amparo à Pesquisa dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo (FAPESP, FAPERJ, FAPEMIG e FAPES) participarão do Programa, no apoio a propostas recomendadas, cujas instituições-sede estejam em seus respectivos estados e conforme os montantes de recursos especificados no item 4.1 desta chamada.

**1.3.2.** As demais Fundações de Amparo à Pesquisa dos Estados poderão participar desta chamada apoiando propostas recomendadas, cujas instituições-sede estejam em seus respectivos estados.

**1.3.3.** O apoio às propostas recomendadas das Fundações de Amparo à Pesquisa dos Estados, com alocação de recursos próprios, será feito após a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o CNPq que viabilize o aporte necessário de recursos.

**1.3.4.** A CAPES participará desta chamada oferecendo bolsas em diferentes modalidades a partir de 2026, conforme o montante de recursos especificado no item 4.1 desta chamada. As concessões dessas bolsas deverão ser encaminhadas à CAPES em época oportuna, após a aprovação dos Institutos. Para esta finalidade, o CNPq encaminhará à CAPES cópia integral das propostas aprovadas para financiamento. Será celebrado Acordo de Cooperação Técnica entre a CAPES e o CNPq que viabilize o aporte necessário de recursos.

**1.3.5.** O Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – DECIT/SECTICS/MS participará desta chamada com recursos para capital e custeio, conforme o montante especificado no item 4.1 desta chamada. Será celebrado Termo de Execução Descentralizada (TED) entre o DECIT e o CNPq para viabilizar o aporte necessário de recursos.

**1.3.6.** Outras entidades públicas ou privadas poderão aportar recursos às propostas recomendadas na presente Chamada, sendo que a aprovação das propostas fica condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que viabilize o aporte necessário de recursos.

## 2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	17/10/2024
Prazo para impugnação da Chamada	28/10/2024
Data limite para submissão das propostas	09/12/2024
Período de Julgamento	01/02/2025 a 28/02/2025
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	20/03/2025
Prazo final para interposição de recurso administrativo	31/03/2025
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	22/04/2025

## 3 – Critérios de Elegibilidade

**3.1.** Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

**3.2.** Quanto ao Proponente e Equipe:

**3.2.1.** O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

a) **não ser coordenador** ou **vice-coordenador** de INCT atualmente financiado no âmbito da Chamada INCT – CNPq nº 58/2022, na data de lançamento da Chamada no Diário Oficial da União – DOU, conforme o item **2 – Cronograma**.

b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

c) possuir o título de Doutor;

d) ser beneficiário de bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou bolsa PQ Sênior ou ter perfil equivalente, quando não bolsista.

d.1) a equivalência prevista no item anterior aplica-se aos não-beneficiários de bolsas PQ, DT ou SR, e será avaliada pelo Comitê Julgador juntamente com a proposta, cabendo à Diretoria Executiva do CNPq a decisão final.

e) ser o coordenador do projeto;

f) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

**3.2.1.1.** Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

**3.2.1.2.** Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente e disponível, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**3.2.2.** No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

**3.2.2.1.** Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

### **3.3. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1.** A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e/ou instituição privada sem fins lucrativos, constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

**3.3.1.1.** Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter

científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2.** A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

**3.3.3.** Os laboratórios ou grupos de pesquisa externos à instituição-sede, associados ao desenvolvimento da proposta podem pertencer a instituições públicas, privadas ou empresas.

**3.3.3.1.** No caso de instituições privadas com fins lucrativos e empresas, deverá ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 em relação à aquisição de itens de Capital (equipamentos e material permanente).

**3.3.4.** A participação de cada laboratório ou grupo de pesquisa associado deve ser autorizada pelo seu representante legal, colocando à disposição da proposta os recursos materiais e humanos necessários.

**3.3.5.** Cada laboratório ou grupo de pesquisa associado deverá ter um pesquisador responsável.

**3.3.6.** É obrigatório que os membros da equipe de pesquisa da proposta residentes no Brasil e caracterizados como pesquisadores, tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes.

## **4 – Recursos Financeiros**

**4.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos segundo a descrição apresentada no quadro abaixo, no valor global de R\$ 1.560.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões de reais).

<b>Fonte dos Recursos</b>	<b>Recursos aportados à Chamada INCT 2024 (R\$)</b>
FNDCT	1.000.000.000,00
FAPESP	200.000.000,00
FAPERJ	150.000.000,00
DECIT/SECTICS	100.000.000,00
FAPEMIG	50.000.000,00
CAPES	50.000.000,00



FAPES	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.560.000.000,00</b>

**4.1.2.** Demais instituições parceiras estaduais e federais, conforme item 1.3 – PARCERIAS, poderão participar com recursos próprios para apoio a propostas recomendadas de seus respectivos estados, após a celebração de instrumento com o CNPq que viabilize o aporte necessário de recursos.

**4.1.3.** Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre aqueles recomendados pelo Comitê Julgador quanto ao mérito.

**4.1.4.** As propostas apresentadas poderão ter um orçamento total de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), incluindo custeio, capital e bolsas.

**4.1.5.** As propostas recomendadas poderão ser apoiadas pelas Fundações de Amparo à Pesquisa – FAP nos estados, ou outras entidades públicas ou privadas que apresentarem interesse em financiá-las, por meio de instrumento específico celebrado entre as partes.

**4.1.6.** Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, CAPES e demais entidades parceiras.

**4.1.7.** O desembolso dos recursos pelas FAP deverá seguir um cronograma financeiro previamente acordado entre as partes, a ser inserido no instrumento jurídico celebrado.

**4.2.** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá complementar as propostas contratadas.

**4.2.1.** No caso descrito no subitem 4.2, a seleção das propostas seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva do CNPq – DEX.

**4.3.** As bolsas do CNPq no País serão geridas por saldo e as bolsas do CNPq no exterior serão geridas por cotas, tendo em vista as variações cambiais.

**4.4.** As bolsas da CAPES no País serão geridas por cotas, sendo permitida a concessão de até 2 (duas) cotas para cada projeto apoiado no âmbito desta chamada.

**4.5.** As bolsas da CAPES no exterior serão geridas por cotas, sendo permitida a concessão de até 2 (duas) cotas para cada projeto apoiado no âmbito desta chamada.

**4.6.** As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI na internet.

**4.7.** Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos do FNDCT será, necessariamente, destinada a propostas cuja instituição de execução esteja sediada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional – FNDCT.

**4.7.1.** Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que esse percentual seja atingido, a critério do CNPq os recursos não utilizados poderão ser alocados em propostas recomendadas de outras regiões.

**4.8.** Todas as propostas apresentadas serão consideradas como novas e julgadas em igualdade de condições, independente de terem sido submetidas por grupos que tiveram INCT aprovados em chamadas anteriores a 2022 ou não.

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1.** Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

### **5.2. Custeio:**

a) material de consumo, despesas com combustíveis de qualquer natureza e locação de veículos automotores, as quais deverão ser devidamente justificadas no orçamento detalhado da proposta, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação;

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq ([RN-040/2013](#)), reservando-se valor suficiente para a participação em reuniões do Programa INCT, particularmente nos seminários nacionais de acompanhamento e avaliação, previstos preliminarmente aos **24 e aos 48 meses de execução**; e



e) obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos adquiridos no âmbito da presente chamada, as quais deverão ser devidamente justificadas no orçamento detalhado da proposta.

**5.2.1.** Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.2.** A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

**5.2.3.** O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

**5.2.4.** Poderá ser realizado, no montante de até 5% (cinco por cento) dos valores globais aprovados, o pagamento de despesas necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto, devidamente previstas no orçamento da proposta.

### **5.3. Capital:**

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico; e
- c) software cuja licença seja permanente.

**5.3.1.** Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

**5.3.1.1.** Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição, bem como a eventual doação de bens para as instituições parceiras e laboratórios associados.

**5.3.1.2.** O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT, assim como a documentação comprobatória da doação de bens para as instituições parceiras e laboratórios associados.

**5.3.1.2.1** No caso de bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada com recursos financeiros das FAP, deverão ser observadas as regras de cada FAP quanto a este assunto.

## 5.4. Bolsas

### 5.4.1. Poderão ser concedidas bolsas nas modalidades:

- a) Iniciação Científica Júnior – ICJ
- b) Iniciação Científica – IC
- c) Pós-Doutorado Júnior – PDJ
- d) Pós-Doutorado Sênior – PDS
- e) Pesquisador Visitante – PV
- f) Apoio Técnico – AT
- g) Iniciação Tecnológica e Industrial – ITI
- h) Pós-Doutorado Empresarial – PDI
- i) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial – DTI
- j) Especialista Visitante – EV
- k) Extensão no País – EXP
- l) Fixação e Capacitação de Recursos Humanos – SET
- m) Apoio à Difusão do Conhecimento – ADC
- n) Mestrado – GM
- o) Doutorado – GD
- p) Pós-Doutorado no Exterior – PDE
- q) Doutorado Sanduíche no Exterior – SWE

**5.4.2.** A implementação das bolsas do CNPq deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a(s) modalidade(s) indicada(s) nos termos da(s) RN(s): [028/2015](#) (Bolsas Individuais no País), [017/2006](#) (Bolsas por Quotas no País), [015/2010](#) (Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora) e [007/2018](#) (Bolsas no Exterior).

**5.4.3.** A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.4.4.** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq e da CAPES.

**5.4.5.** Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

**5.4.6.** As bolsas da Capes serão concedidas na modalidade doutorado conforme o disposto nas Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº

76, de 7 de março de 2024, e nº 86, de 3 de julho de 2013, no que couber. Os bolsistas da CAPES poderão realizar o doutorado sanduiche por até 10 (dez) meses, de acordo com a Portaria CAPES nº 289/2018 e alterações, nº 01/2020 e nº 246/2023.

**5.4.7.** As bolsas deverão ser implementadas seguindo calendário a ser informado pela CAPES em ofício de concessão direcionado aos(as) coordenadores(as) de projeto.

**5.4.8.** As bolsas concedidas no âmbito da CAPES serão pagas diretamente ao(à) beneficiário(a) por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) <https://scba.capes.gov.br>, em conta bancária de sua titularidade, conforme orientações da CAPES. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, de conta conjunta na qual o(a) bolsista não seja o(a) titular ou de conta poupança.

**5.4.9.** O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela CAPES.

**5.4.10.** O pagamento das bolsas no exterior, concedidas pela CAPES, será realizado de acordo com as regras desta agência.

**5.4.11.** A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.4.12.** Para ser beneficiário(a) de bolsa, o(a) candidato(a) deve estar ciente e aceitar as condições previstas no termo de compromisso, quer sejam bolsas concedidas pelo CNPq ou pela CAPES.

**5.4.13.** O início do pagamento das mensalidades de bolsa está condicionado à assinatura do termo de compromisso ou termo de outorga e, quando no exterior, no SCBA.

**5.4.14.** A participação na condição de bolsista não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a IES onde se desenvolverão as atividades no âmbito da pós-graduação ou com o CNPq ou com a CAPES.

**5.4.15.** A existência de alguma inadimplência do(a) bolsista com a CAPES e/ou com o CNPq ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para a realização dos pagamentos das bolsas.

**5.4.16.** É vedado ao(à) coordenador(a) do projeto ser beneficiário(a) de bolsa ofertada nesta chamada.

**5.4.17.** Será permitida, em caráter excepcional e apenas uma vez, a substituição de bolsistas de doutorado no âmbito da CAPES, desde que:

I) as solicitações de substituição dos(as) bolsistas ocorram em até 50% do período de vigência da bolsa originalmente concedida e implementada;

II) a nova concessão de bolsa advinda da substituição seja implementada pelo saldo das parcelas remanescentes da bolsa original, e limite-se ao fim da

vigência original da bolsa concedida de modo a não prejudicar o andamento do projeto; e

III) o pedido de substituição seja formalizado, por meio de Ofício, o qual apresentará as devidas justificativas para o cancelamento da bolsa, assim como a informação da nova bolsa.

#### **5.5. São vedadas despesas com:**

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- g) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

**5.5.1.** As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

**5.6.** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a [\*\*PO 914/2022 – Manual de Utilização de Recursos e Prestação de Contas\*\*](#), que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

**5.6.1** No caso de contratação ou aquisição de bens e serviços com recursos financeiros das FAP, deverão ser observadas as orientações e regras de cada FAP quanto a este assunto.

**5.7.** O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## 6 – Submissão da Proposta

**6.1.** As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

**6.2.** O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.2.1.** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2.** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

**6.3.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1.** O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.2.** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.3.3.** Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.4.** Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.4.1.** O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5.** O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Solicitante;
- b) Membros da Equipe;
- c) Nome do INCT;
- d) Instituições participantes do INCT;
- e) Palavras-chave;
- f) Resumo da Proposta;
- g) Problema sob o ponto de vista científico, tecnológico e de inovação;



- h) Objetivo;
- i) Objetivos específicos;
- j) Contextos metodológicos da proposta;
- k) Resultados científicos e tecnológicos já obtidos pelas instituições que compõem o INCT, na temática da proposta;
- l) Cronograma de execução;
- m) Disponibilidade das principais Infraestruturas e de apoio institucional;
- n) Modelo de gestão e governança para o INCT;
- o) Grande área do conhecimento;
- p) Áreas do conhecimento;
- q) Setores de Atividade Econômica;
- r) Tema(s) prioritário(s) ou Tema sugerido pelo proponente;
- s) Parcerias e articulações estabelecidas com Empresas, Fundação de Amparo à Pesquisa Estadual ou Organizações Públicas e/ou Sociais para a execução da proposta;
- t) Resultados esperados sob o ponto de vista científico, tecnológico, econômico e socioambiental no contexto nacional e internacional;
- u) Plano de Disseminação dos conhecimentos gerados pelo INCT;
- v) Recursos (Custeio, Capital e Bolsas);
- w) Quadro Geral de Orçamento;
- x) Declaração.

**6.5.1.** Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2.** Não haverá complementação de informações por meio de documentos anexos à proposta.

**6.5.3.** Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**6.5.4.** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, bolsistas e técnicos.

**6.5.4.1.** Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4.2.** A equipe de pesquisadores deverá ter no mínimo oito pessoas com grau de doutor vinculados a, no mínimo, três instituições distintas, preferencialmente em diferentes unidades da federação, cujos nomes deverão



ser relacionados no Formulário de Proposta *online*, com indicação do coordenador e do vice-coordenador.

**6.5.4.3.** A proposta deverá contemplar a constituição de um **Comitê Gestor** composto por, pelo menos, cinco pesquisadores de, no mínimo, três instituições distintas e presidido pelo Coordenador.

**6.5.5.** Somente deverão ser indicados como instituições participantes da proposta e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador da proposta.

**6.5.5.1.** O coordenador da proposta poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

**6.6.** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.7.** Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.8.** Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**6.9.** Constatado o envio de propostas idênticas ou semelhantes, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

**6.10.** Constatado o envio de proposta idêntica ou semelhante a projeto INCT vigente na Chamada INCT/CNPq nº 58/2022, esta será indeferida.

**6.11.** Compete ao Comitê Julgador avaliar a semelhança entre as propostas nas situações citadas nos itens 6.9 e 6.10.

## 7 – Julgamento

### 7.1 Critérios do Julgamento

7.1.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são apresentados na tabela I.

Tabela I. Critérios de Análise e Julgamento

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Adequação da proposta, considerando: a qualificação do problema, a abordagem inter e transdisciplinar do tema focado, o grau de originalidade científica e tecnológica, a exequibilidade e a relevância para o desenvolvimento nacional.	1	0 a 10,00
B	Alinhamento com os temas estratégicos prioritários indicados nesta Chamada.	2	0 a 10,00
C	Capacidade instalada das instituições integrantes do INCT para atuação em rede de pesquisa frente aos objetivos pretendidos.	1	0 a 10,00
D	Caráter competitivo e mobilizador da proposta considerando as parcerias institucionais estabelecidas (apoio de agências de fomento, empresas e instituições do terceiro setor etc.).	1	0 a 10,00
E	Capacidade e experiência do coordenador e da equipe de pesquisadores participantes em relação ao atingimento dos objetivos e metas propostos.	1	0 a 10,00
F	Abrangência e sinergia das atividades e dos atores envolvidos na proposta, consideradas a complexidade dos temas abordados, a complementaridade de suas competências e a necessária abordagem multidisciplinar para a solução de problemas complexos, incluindo o setor empresarial e sociedade.	1	0 a 10,00
G	Adequação do orçamento e coerência do cronograma de execução em relação às metas e objetivos estabelecidos na proposta.	1	0 a 10,00
H	Estrutura operacional e modelo de gestão do INCT.	0,5	0 a 10,00

I	Adequação do Plano para Disseminação do conhecimento gerado pelo INCT.	0,5	0 a 10,00
J	Grau de inovação e potencial de impacto dos resultados esperados sob o ponto de vista científico, tecnológico, econômico e socioambiental no contexto nacional e internacional.	1	0 a 10,00

**7.1.1.1.** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item da tabela I.

**7.1.1.2.** Para apuração da pontuação final, somente serão considerados os algarismos até a casa dos centésimos, ignorando os demais.

**7.1.1.3.** O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento Item B da tabela I. Caso o empate persista, será considerado o maior percentual de participação de mulheres pesquisadoras membros da equipe.

## **7.2. Etapas do Julgamento**

### **7.2.1. Etapa I – Pré-análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.1.1.** Esta etapa consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no item 5. - Itens Financiáveis e aos critérios de elegibilidade dispostos nos subitens 3.2 - Quanto ao Proponente e Equipe e 3.3 - Quanto à Instituição de Execução, e subitem 6.5.4.2.

### **7.2.2. Etapa II - Análise pelos consultores *ad hoc***

**7.2.2.1.** Esta etapa consiste na análise da proposta, quanto ao mérito e relevância, a ser realizada por especialistas, consultores *ad hoc* brasileiros ou estrangeiros, que se manifestarão sobre os critérios de análise e julgamento dispostos no item 7.1.1 – Tabela I. Critérios de Análise e Julgamento.

**7.2.2.1.1.** Será utilizado formulário eletrônico padrão para análise e emissão do parecer do consultor *ad hoc* por meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas.

**7.2.2.1.2.** Os pareceristas *ad hoc* serão indicados pelo CNPq e entidades parceiras do programa.

### **7.2.3. Etapa III – Análise pelo Comitê Julgador**

**7.2.3.1.** A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº [002/2015](#).

**7.2.3.1.1.** Os componentes do Comitê Julgador serão indicados pelo CNPq e pelas entidades parceiras nesta chamada.

**7.2.3.1.2.** Serão escolhidos entre os pesquisadores bolsistas de Produtividade ou, quando for o caso, entre pesquisadores não bolsistas reconhecidos como de nível compatível a pesquisadores de produtividade em sua área de especialização;

**7.2.3.1.3.** Caberá ao Comitê Julgador eleger um Coordenador, cujo mandato terá duração correspondente à do funcionamento do Comitê.

**7.2.3.1.4.** O Comitê Julgador poderá valer-se de pareceres de consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

**7.2.3.1.5.** É vedado a qualquer membro do Comitê:

a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.3.2.** As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador em reunião presencial, conforme os critérios dispostos no subitem 7.1.1.

**7.2.3.3.** Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.3.3.2.** O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

**7.2.3.4.** Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**7.2.3.4.1.** Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado.

**7.2.3.4.2.** O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

**7.2.3.5.** O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.2.3.5.1.** A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

**7.2.3.6.** Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

#### **7.2.4. Etapa IV – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.4.1.** A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação (DCOI).

**7.2.4.2.** A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.4.2.1.** Na hipótese do subitem 7.2.4.2, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

#### **7.2.5. Etapa V – Decisão Preliminar**

**7.2.5.1.** A Presidência do CNPq (PRE) emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.5.1.1.** Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

**7.2.5.1.2.** Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

**7.2.5.2.** A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**7.2.5.3.** Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar**

**8.1.** Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

**8.2.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

## **9 – Etapa VI - Decisão Final do Julgamento pela DEX**

**9.1.** A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR e com a concordância das entidades parceiras nesta chamada.

**9.2.** A decisão final será homologada pelo Comitê de Coordenação do Programa INCT (Portaria MCTI nº 8.591/2024).

**9.3.** O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <https://www.gov.br/cnpq/pt-br> e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

## **10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

**10.1.** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de **Auxílio Individual**, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**10.1.1** As propostas aprovadas e que também receberão recursos das FAP e CAPES, serão apoiadas por elas mediante assinatura de instrumento jurídico entre o proponente e a agência, conforme regramento jurídico de cada parceiro.



**10.2.** O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.2.1.** Caso o proponente seja coordenador de INCT anterior cujo prazo de vigência tenha sido estendido por resolução do CNPq o prazo para assinatura do TERMO DE OUTORGA será de 60 (sessenta) dias após encerramento daquela vigência.

**10.2.2.** O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado, a critério da DCOI, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**10.2.3.** Expirado o prazo estabelecido no item 10.2 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

**10.2.4.** Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

**10.3.** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **60 (sessenta) meses**.

**10.3.1.** Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

**10.3.1.1.** A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação dos instrumentos de cooperação Termo de Execução Descentralizada (TED) e Acordo de Cooperação Técnica, no que couber.

**10.4.** O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.5.** A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.5.1.** A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

**10.6.1.** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**10.6.2.** Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.6.2.1.** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.6.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.6.2.2.** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.6.3.** As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.6.4.** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.7.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**10.8.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**11.1.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.2.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

**11.3.** É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**11.3.1.** Durante a execução do projeto, o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**11.4.** O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº [006/2019](#).

**11.4.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

**11.5.** Para fins de monitoramento e avaliação, o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário de avaliação e relatório parcial de execução do projeto aos 24 e 48 meses, com a possibilidade de realização de seminários de avaliação.

**11.5.1.** Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos na proposta aprovada.

**11.6.** Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

## 12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

**12.1.** O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto – REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e Portaria CNPq nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

**12.1.1.** Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2.** O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**12.1.3.** O coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**12.2.** Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na Portaria nº 914/2022.

**12.2.1.** A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

**12.2.2.** Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

### **13 – Impugnação da Chamada**

**13.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1.** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2.** A impugnação deverá ser dirigida ao Gabinete da Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [gabinete@cnpq.br](mailto:gabinete@cnpq.br), seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

**13.2.1.** A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

### **14 – Publicações**

**14.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio de todas as entidades/órgãos financiadores.

**14.1.1.** Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**14.1.2.** Nas publicações científicas, a CAPES deverá ser citada exclusivamente como “Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES”, conforme Portaria CAPES nº 206 de 04 de setembro de 2018.

**14.2.** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3.** Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e



depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.4.** Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria ([Portaria CNPq nº 1935/2024](#)).

**14.4.1** As propostas aprovadas e que também receberão recursos das FAP e da CAPES, deverão observar, ainda, no que se refere aos direitos de propriedade intelectual porventura decorrentes do financiamento das FAP e da CAPES, o regramento jurídico de cada um desses parceiros nessa chamada.

## **15 – Disposições Gerais**

**15.1.** A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq e, no que couber, às normas internas da CAPES e demais parceiros nessa chamada.

**15.2.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3.** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada, ouvidas as instituições parceiras, no que couber.

Brasília, 17 de outubro de 2024.